

PROJETO DE LEI N.º 024/2010

De 19 de julho de 2010.

Autoriza o Município de Manhumirim a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde Verde – CISVERDE, e dá outras providências.

O Povo do Município de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Manhumirim autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde Verde – CISVERDE, podendo, para tanto, formalizar Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções com os demais entes da federação participantes.

Parágrafo único. O aditivo mencionado no *caput* deverá ser publicado na imprensa oficial, quando se converterá automaticamente em contrato de consórcio público.

Art. 2º - Em razão do disposto no artigo anterior, fica criado no âmbito da Administração Pública Municipal Indireta de Manhumirim o Consórcio Intermunicipal de Saúde Verde – CISVERDE, como pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, com características, objetivos, organização administrativa, forma de gestão e demais regras previstas no Protocolo de Intenções e no Estatuto da Entidade.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, para acobertar as despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 4º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais especial, mediante Decreto Executivo, no valor de R\$ 18.421,03 (dezoito mil, quatrocentos e vinte e um reais e três centavos), destinados a suprir as seguintes dotações orçamentárias:

04	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISVERDE	
(CONSOLIDAÇÃO)		
04.01	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISVERDE	
04.01.01	CONTRATO DE RATEIO - CISVERDE	
10		Saúde
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
04.302.1014		Programa
Mun. Integração a Consórcio Intermunicipal Saúde		
04.302.1014.2.150	MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO – CISVERDE	

Art. 5º - Considera-se recurso para atender o disposto no artigo anterior, o mencionado no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64,

anulando-se saldo da seguinte dotação orçamentária:

03	SAAE - SERV. AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
03.02	SAAE - INVESTIMENTO
03.01.01	SAAE - INVESTIMENTO
17	
Saneamento	
17.512	
Saneamento Básico Urbano	
17.512.0114	Distribuição de Água
17.512.0114.1023	CONSTR. REDE/RESERV./ETA/ABASTEC. DE ÁGUA
4.4.90.51.03 582 Obras e Instalações Nat. Industrial	18.421,03

Art. 6º - Para atender à celebração dos contratos de rateio com o consórcio público, o Município consignará, nas leis orçamentárias anuais, obrigatoriamente, dotações próprias para esta finalidade.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações orçamentárias que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues pelo Município de Manhumirim por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 7º - Integra esta Lei, como anexo obrigatório e independentemente de transcrição, o Protocolo de Intenções que constituiu o Consórcio Intermunicipal de Saúde Verde – CISVERDE, para conhecimento e acompanhamento do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. A aprovação desta Lei implica a ratificação do protocolo de intenções em anexo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1.301, de 05 de abril de 2005, a partir da assinatura do contrato de rateio.

Prefeitura Municipal de Manhumirim/MG, 19 de julho de 2010.

Ronaldo Lopes Correa
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N.º 024/2010 De 19 de julho de 2010.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

1 – O presente projeto de lei tem como escopo autorizar a participação do Município de Manhumirim no Consórcio Intermunicipal de Saúde Verde – CISVERDE, conforme objetivos consignados expressamente em seu Protocolo de Intenções, parte integrante do presente Projeto de Lei.

2 – Esclarecemos que, até a promulgação da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, prevalecia o entendimento de que o consórcio público era simples pacto de cooperação sem personalidade jurídica.

3 – Entretanto, com o advento da referida Lei Federal, estabeleceu-se que o consórcio deve ter personalidade jurídica, de direito público ou de direito privado (art. 6º, I e II), como também deve ser firmado entre pessoas jurídicas de níveis governamentais distintos (art. 3º, §1º, I, II e IV), integrando a Administração Pública Indireta de todos os entes da Federação consorciados (art. 6º, §1º).

4 – Com efeito, a Lei 11.107/05 elevou o consórcio público a uma condição jurídica até então desconhecida no direito brasileiro, de modo que, para realizar as suas competências, devem se adaptar às exigências da Lei em comento, sendo este, pois, o sentido do presente Projeto.

5 – Diante disso, colocamos à apreciação dessa Egrégia Câmara o projeto de lei em questão, requerendo a sua apreciação em regime de urgência, protestando pela sua aprovação, na forma regimental, pelos Nobres Edis.

Prefeitura Municipal de Manhumirim/MG, 19 de julho de 2010.

**Ronaldo Lopes Correa
Prefeito Municipal**